



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3112-65.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.954
(14.03.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3112-65.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

INTERESSADO: Órgão de Direção Regional do Partido Republicano Brasileiro (PRP).

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. DIRETÓRIO REGIONAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR AS CONTAS. ART. 26, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 39, IV, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. PERDA DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO DO ANO SEGUINTE AO JULGAMENTO. ART. 41, INCISOS II E II, DA RESOLUÇÃO TSE 23.217/2010. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Partido Republicano Brasileiro - PRP, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3112-65.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do dever de prestar as contas de campanha eleitoral de 2010, atribuída ao órgão de direção estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRP).

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 72h, conforme prevê o § 4º do art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que se manifestou pela não apresentação da contabilidade de campanha, nos termos do art. 39, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.217, bem como a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão.

A Procuradoria Regional opinou pelo reconhecimento da não prestação das contas de campanha do partido e a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, nos termos do art. 41, incisos II e II, da Res.-TSE nº 23.217.

É o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, o feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão de prestar as contas de campanha da Direção Estadual do Partido Republicano Progressista na campanha eleitoral de 2010.

De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os candidatos e os partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano, exceptuando-se, por óbvio, a eleição majoritária para o cargo de Governador, acaso houvesse segundo turno de votação.

Alauy



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3112-65.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Em razão da omissão no dever de prestar as contas, o mencionado partido foi notificado por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte para, no prazo de 72 horas, apresentar as contas de campanha, sob pena de eventual aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

Dispõe o art. 26, § 4º, da Res.-TSE nº 23.217/10, o seguinte teor:

Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo o prazo a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

Apesar de notificado, o partido não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral.

Desta feita, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão de Direção Estadual do Partido Republicano Progressista, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, IV, da Res.-TSE nº 23.217/10.

Após o trânsito em julgado da decisão, comunique-se ao órgão de Direção Nacional do Partido Republicano Progressista – PRP para que, durante todo o ano subsequente a esta comunicação, suspenda as cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PRP, a teor do disposto no art. 41, incisos II e III, da Resolução TSE 23.217/2010.

Comunique-se também ao Tribunal Superior e ao órgão de Direção Estadual.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7954, de 14/03/2011, foi conferido na 18ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 45, em 15/03/11, à(s) fl(s). 02/03. Eu, Mariano P, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3112-65.2010.6.02.0000

Prot. 24.030/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/03/2011 (SESSÃO Nº 18/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ÓRGÃO REGIONAL.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Partido Republicano Brasileiro - PRP, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 7954, de 14.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários